

**PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006**  
**(Do Poder Executivo)**

**EMENDA SUPRESSIVA**  
**(Do Deputado Walter Feldman)**

**Suprima-se o art. 14 do Projeto.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo nada acrescenta ao que decorre diretamente da Constituição. Além disso, interfere indevidamente no modo de condução das instituições privadas, lucrativas ou não lucrativas. Finalmente, contradiz o disposto no art. 10, que trata genericamente das instituições públicas e privadas.

A supressão do artigo não prejudica as instituições públicas e elimina interferência indevida nas instituições privadas, que se desenvolvem de acordo com a capacidade econômico-financeira de suas mantenedoras, sejam lucrativas ou não-lucrativas (comunitárias e filantrópicas).

Anote-se, ainda, que autonomia das instituições públicas federais é tratada e, Título e Capítulo próprios.

**Sala das Sessões, 20 de junho de 2006**